

E-PROTOCOLO Nº 16.716.668-7

DATA: 08/07/2020

PARECER CEE/CEMEP Nº 342/20

APROVADO EM 01/12/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OSMAR GUARACY FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/21 a 31/12/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar e ao docente habilitado para a disciplina de Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, pelo qual o Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana, solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Serrado Mar, nº 90, município de Apucarana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO Nº 16.716.668-7

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Em relação ao **Laboratório de Biologia, Ciências, Química e Física** é adequado às atividades desenvolvidas. É amplo, possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Não conta com profissional suprido no laboratório. As aulas são preparadas pelos professores, com o objetivo de promover a prática ativa, concreta e crítica, por meio de experimentações. São realizadas conforme cronograma para utilização. Ressalta-se que a direção conscientiza e incentiva os professores sobre a importância de articular a teoria com a prática.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, exceto o docente de Física que possui habilitação em Química,

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/09/20, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O PARECER CEE/CEMEP Nº 298/19, de 13/06/19, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino sanou a deficiência apontada, conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO Nº 16.716.668-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	CURSO	RES. DE CRED. E RENOV. DE CRED.	RES. DE REC. /REN. REC.	PERÍODO DE REV. RECONHECIMENTO.
C.E. Osmar Guaracy Freire - EFMP	Apucarana/ Apucarana	Ensino Médio	Nº: 1103, de 26/03/2019 Prazo: 08/01/19 a 08/01/24	Nº: 2339, de 24/06/2019 Prazo: 28/04/17 a 31/12/20	Prazo: cinco anos De: 01/01/21 a 31/12/25.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) providenciar docente habilitado para a disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

E-PROCOLO Nº 16.716.668-7

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP